



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL
D E M A C H A D O S

LEI MUNICIPAL Nº 27, de 10 / 5 / 1966.

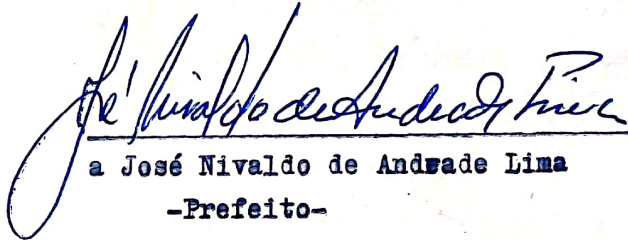
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extabelecido, que é expressamente proibido a construção de casas mocambos (tipo taipa), nas principais ruas, ou seja, da entrada até a saída da cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 1966.


a José Nivaldo de Andrade Lima
-Prefeito-